



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Gabinete do Defensor Público Geral

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 91 /2020

**ESTABELECE PROCEDIMENTOS A
SEREM ADOTADOS PELOS
SETORES/NÚCLEOS DESTA DPGE-CE
PARA O ENCERRAMENTO DO
EXERCÍCIO DE 2020.**

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ E INTEGRANTES DO COMITÊ DE GESTÃO PÚBLICA E ACOMPANHAMENTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO – COGAOF, instituído pela Instrução Normativa nº 09/2014, de 19 de novembro de 2014, no uso de suas atribuições que lhes foram conferidas pelo art. 2º da mencionada Instrução Normativa, e,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 9.809, de 18 de dezembro de 1973, combinado com o inciso II do Art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que o encerramento do exercício financeiro constitui providência que deve ser prévia e adequadamente ordenada, sendo que os procedimentos a ela pertinentes devem ser cumpridos de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados:

RESOLVEM:

Art. 1º Instituir recesso financeiro, no âmbito da Defensoria Pública-Geral do Estado do Ceará, no período compreendido entre **31 de dezembro de 2020 e 18 de janeiro de 2021**.



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Gabinete do Defensor Público Geral

Art. 2º Fica estabelecido o dia **14 de dezembro de 2020** para a ADINS registrar junto à GEFIN/COAFI as informações de alteração orçamentária.

§ 1º. Após essa data, os processos orçamentários de anulações e suplementações deverão ser inseridos no SIOF créditos – Sistema Orçamentário Financeiro do Estado.

Art. 3º. Fica estabelecido o **dia 30 de dezembro de 2020** para encerramento da execução da despesa desta DPGE.

§ 1º. Não se aplica ao disposto no *caput* as seguintes alterações:

I – Execução das despesas dos grupos de natureza: 1 – Pessoal e Encargos Sociais e Auxílio-Alimentação do Defensor Público;

II – Execução de despesas provenientes de convênios federais, operações de crédito e suas respectivas contrapartidas;

III – Execuções de despesas de obrigações constitucionais e legais, bem como as determinações judiciais;

§ 2º. O COGAOF, mediante justificativa apresentada pelos gestores, poderá deliberar a excepcionalidade de outras despesas e fixar outros prazos tecnicamente necessários de acordo com o encerramento do exercício financeiro do Estado.

§ 3º. As despesas com água, energia, telefonia, terceirização e obrigações legais deverão ser empenhados por estimativa, dentro do exercício, caso não se tenha o valor exato da despesa.



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Gabinete do Defensor Público Geral

Art. 3º. As conciliações bancárias das contas-correntes e aplicações financeiras desta DPGE deverão ser analisadas até o dia **31 de dezembro de 2020** e enviadas à contadoria da SEFAZ de acordo com o calendário fixado pelo Estado.

Art. 4º. Os saldos de restos a pagar não processados inscritos no exercício de **2020**, dos quais as liquidações de cada empenho não tenha efetivamente consolidada até a data de publicação desta, poderão ser analisados até o dia **11 de dezembro de 2020** e canceladas caso necessário, cabendo ao COGAOF autorizar o ato.

Art. 5º. Para fins de cumprimento dos prazos e normas estabelecidos nesta Instrução Normativa, compete ao COGAOF, determinar o cancelamento de processos de despesas abertos intempestivamente desta DPGE, bem como definir as exceções cabíveis.

Art. 6º. O disposto nesta Instrução Normativa aplica-se, no que couber, a todos os setores desta Defensoria Pública Geral, em conformidade com o que dispõe o art. 1º, da IN nº 09/2014.

Art. 7º. Os gestores de contratos, a ADINS e COAFI responderão, pessoalmente, pelo cumprimento das normas desta Instrução Normativa, pela gestão orçamentária, pelos limites financeiros da Unidade para cada uma das fontes de recursos, sejam elas decorrentes de arrecadação própria ou oriunda de programação financeira do Estado.

Art. 8º O COMITÊ DE GESTÃO PÚBLICA E ACOMPANHAMENTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO – COGAOF poderá, no âmbito da Defensoria Pública, editar normas complementares, bem como realizar alterações necessárias ao ajustamento desta Instrução Normativa, mediante ato deliberativo, publicado no diário da justiça.

Art. 9º A síntese das atividades e respectivos prazos estão contidos no Anexo Único desta Instrução Normativa.



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Gabinete do Defensor Público Geral

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de reuniões do COGAOF, Fortaleza/CE, aos 10 de dezembro de 2020.

Elizabeth das Chagas Sousa
Defensora Pública Geral do Estado do Ceará

Flávia Maria de Andrade Lima
Defensora Pública
Secretária Executiva
Coordenadora do COGAOF

ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 91/2020

ATIVIDADE	DATA FINAL
Registrar junto à GEFIN as informações de alteração orçamentária	14/12/2020
Finalizar análise dos saldos de restos a pagar não processados inscritos no exercício de 2020.	11/12/2020
Encaminhar análise das conciliações bancárias das contas correntes e aplicações financeiras à contadoria da SEFAZ	08/01/2021
Encerrar a execução da despesa da DPGE	30/12/2020